



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 55/2024, de 15 de julho de 2024**

**INSCRIÇÕES PARA ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS DO CAMPUS CAMPINA GRANDE**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 A Política de Assistência Estudantil do IFPB contempla os/as estudantes regularmente matriculados/as em todas as modalidades de ensino e atende prioritariamente aos/às discentes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio (Decreto no 7.234, Art. 5º) e/ou em situação de vulnerabilidade, e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (Lei no 13.146, de 6 de junho de 2015).

1.2 O Programa de Alimentação tem como objetivo oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação, na perspectiva de assegurar condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil (IFPB, 2018).

Parágrafo único: Os/as estudantes farão uso de refeição preparada no Restaurante Estudantil do *Campus*.

### **2. PÚBLICO ALVO**

2.1. Poderá ser atendido/a pelo Programa da Política de Assistência Estudantil de que trata este edital o/a estudante regularmente matriculado/a em **curso técnico presencial integrado ao ensino médio e subsequente ao ensino médio** no *Campus* Campina Grande, **ainda não contemplados com o acesso ao restaurante, desde que possuam atividades no CONTRATURNO de ensino, pesquisa, extensão, monitoria ou estágio.**

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Poderá se inscrever no presente edital o/a estudante que possua Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, verificado automaticamente pelo sistema; **e estudantes que ainda NÃO possuem IVS.**

3.2 **É condição para inscrição no presente edital o/a estudante que possua atividades no contraturno de ensino, pesquisa, extensão, monitoria ou estágio.**

3.3 O/A estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

3.4 Para se inscrever no edital o/a estudante deverá acessar o site [www.suap.ifpb.br](http://www.suap.ifpb.br) e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**  
**CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 55/2024, de 15 de julho de 2024**

3.5 O/A estudante deverá selecionar o programa e em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

4.1. Prioritariamente estudantes com atividades letivas regulares em mais de um turno ;

4.2. Estudantes em atividades de pesquisa ou extensão (Anexo 1);

4.3. Estudantes que atuam como monitores, estagiários, bolsistas de Extensão, de Pesquisa (Anexo 1);

4.4. Estudantes em situação de mobilidade estudantil (Apresentar comprovante de residência da cidade de origem mais o comprovante de residência em Campina Grande);

Parágrafo único: Em caso de empate será considerado o critério de menor idade.

#### **5. VAGAS**

5.1 Serão ofertadas um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) refeições por dia (de segunda à sexta-feira) para atendimento pelo Programa de Alimentação, distribuídas entre almoço e jantar e definidas para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

Quadro I – Quantidade de Refeições -Programa de Alimentação

TIPO DE REFEIÇÃO	Quantidade de Refeições			Período de vigência do Edital
	AC	PCD	TOTAL	
ALMOÇO	333	17	350	31/12/2024
JANTAR	95	05	100	

5.3 Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das refeições disponibilizadas para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

5.3.1. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 55/2024, de 15 de julho de 2024**

serão, automaticamente, transferidas para ampla concorrência.

5.3.2 Os/as estudantes contemplados/as na modalidade PCD deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência, devendo constar, obrigatoriamente:

I – Nome do estudante;

II – A tipologia e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III – Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações; e

IV – Local e data, no prazo de 15 dias úteis após o resultado final.

5.4 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final.

5.4.1 O estudante com inscrição deferida dentre as vagas reservadas à Pessoa com Deficiência deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item 3.3.2 até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do presente processo seletivo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação.

## 6. PROCESSO SELETIVO

6.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

6.2 As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.

## 7. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

<b>Atividade</b>	<b>Data/ Período</b>	<b>Local/Atividade Setor</b>
Publicação do Edital	15/07/2024	<a href="https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil">https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil</a>
<b>Período de inscrições</b>	15/07/2024 a 24/07/2024	<a href="https://suap.ifpb.edu.br/">https://suap.ifpb.edu.br/</a>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**  
**CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 55/2024, de 15 de julho de 2024**

Análise socioeconômico	Estudo	25/07/2024 a 05/08/2024	Equipe do Serviço Social da CAEST
<b>Resultado (previsto)</b>	<b>Preliminar</b>	<b>06/08/2024</b>	<a href="https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil">https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil</a>
<b>Recurso</b>		<b>07 a 08/08/2024</b>	<a href="https://suap.ifpb.edu.br/">https://suap.ifpb.edu.br/</a>
Análise dos recursos		09 a 12/08/2024	Equipe do Serviço Social da CAEST
Resultado final (previsto)		13/08/2024	<a href="https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil">https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil</a>
Prazo para cadastro dos dias de alimentação		14/08/2024 a 16/08/2024	<a href="https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil">https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil</a>

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: [www.ifpb.edu](http://www.ifpb.edu).

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.3 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

7.4 Os casos omissos deverão ser analisados pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e pela Coordenação de Assistência ao Estudante do IFPB Campus Campina Grande.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE CONTEMPLADO**

8.1 O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB será feito com base:

I – na regularidade da matrícula;

II – na frequência às atividades do curso.

8.1.1 Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada Campus.

8.1.2 Para estudantes dos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio o acompanhamento deverá ser semestral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 55/2024, de 15 de julho de 2024**

8.1.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos de cada Campus.

8.2 O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB *Campus* Campina Grande .

8.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus* Campina Grande.

8.4 A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB *Campus* Campina Grande.

8.5 O atendimento pelo Programa de Alimentação (Restaurante Estudantil) será suspenso nos seguintes casos:

I – Quando o estudante não cumprir com os 75 % de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

II – Quando o estudante tiver o total de 5 ausências ao Restaurante Estudantil, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 1 (um) mês, sem informação prévia ou justificativa.

8.5.1 Todas as ausências ao Restaurante Estudantil deverão ser justificadas via Departamento de Articulação Acadêmica por meio do e-mail [daa.cg@ifpb.edu.br](mailto:daa.cg@ifpb.edu.br).

8.5.2 Nos casos de suspensão, a equipe técnica convocará o estudante a apresentar justificativa das faltas no prazo de até 5 dias úteis, sob pena de ter o atendimento pelo programa cancelado.

8.6 O atendimento pelo Programa de Alimentação será cancelado nas seguintes situações:

I – Nos casos de conclusão do curso;

II – Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;

III – Nos casos em que houver mudança de matrícula para curso de outro *Campus* do IFPB;

IV – Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima às aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do *Campus*;

V – Nos casos de inassiduidade habitual ao Restaurante Estudantil sem apresentação de justificativa ou de não atendimento à convocação da equipe técnica do *Campus*, no prazo de até 05 dias úteis, exceto por motivo de saúde comprovado por atestado médico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 55/2024, de 15 de julho de 2024**

VI – Quando o estudante, inscrito e classificado nas vagas reservadas à Pessoa com Deficiência, não apresentar o laudo médico no prazo definido nos itens 3.4 e 3.4.1 deste edital.

VII – Quando o estudante, em situação de *matrícula vínculo*, não apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

a. Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.

b. O estudante que teve o atendimento cancelado por ocorrência de situação descrita nos I a V poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo;

8.7 O atendimento do estudante pelo programa de alimentação não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

## **9. ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL**

O acesso do discente contemplado após o resultado final do Processo Seletivo será via cadastro no SUAP, em conformidade com o cronograma do presente Edital.

Campina Grande, 15 de julho de 2024.

**Jerônimo Silva Rocha  
Diretor de Desenvolvimento do Ensino  
IFPB *Campus* Campina Grande**

**ANEXO I**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 55/2024, de 15 de julho de 2024**

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Eu, docente \_\_\_\_\_, SIAPE Nº \_\_\_\_\_, DECLARO par aos devidos fins que o estudante \_\_\_\_\_, encontra-se na função de:  monitor  estágio  bolsista  bolsista voluntário do Projeto \_\_\_\_\_ . Sendo as atividades regulares do referido projeto nos horários: \_\_\_\_\_.

Campina Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do docente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
(caso estudante adolescente)